

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Seção I DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º O Conselho Estadual de Turismo – CONETUR, criado pela Lei nº 14.129, de 12 de novembro de 2012 é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo e órgão superior de assessoramento ao titular da Secretaria do Turismo – SETUR/RS regulamentado pelo presente decreto.

Seção II DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Estadual de Turismo tem por finalidade propor, deliberar e ser consultado na formulação e aplicação da Política Estadual de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades dela derivados.

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º As atribuições e competências do Conselho Estadual de Turismo estão definidas no Lei nº 14.129, de 12 de novembro de 2012 nos seguintes termos:

I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para elaboração e implementação da Política Estadual de Turismo, determinada pelo Plano Diretor do Turismo do Rio Grande do Sul;

II - monitorar a implementação do Plano Diretor do Turismo do Rio Grande do Sul;

III - opinar, na esfera do Poder Executivo, sobre anteprojetos e projetos de lei que se relacionem com o turismo, bem como zelar pela efetiva aplicação da legislação reguladora da atividade turística em geral;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo;

V - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades regionais, visando ao desenvolvimento do turismo interno e ao incremento do fluxo turístico para o Rio Grande do Sul, de forma sustentável;

VI - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística se faça sob a égide de sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VII - auxiliar na elaboração de normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor, bem como ao ordenamento jurídico no âmbito da atividade turística;

VIII - manifestar-se quanto às campanhas publicitárias institucionais destinadas ao desenvolvimento do turismo interno e externo;

IX – propor modificações no Regimento Interno e aprová-las por maioria absoluta de votos de seus membros;

X - Convocar extraordinariamente reuniões mediante aprovação de, no mínimo, um terço de seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São membros do Conselho Estadual de Turismo, conforme disposto no no Art. 5º da Lei nº 14.129, de 12 de novembro de 2012:

I - dezesseis representantes dos órgãos da Administração Estadual;

II - um representante da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

III - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - um representante da União dos Vereadores do Rio Grande do Sul – UVERGS;

V - treze representantes da sociedade civil;

VI - seis representantes do Sistema “S”;

VII - um representante de cada região turística do Estado, a serem indicados pelo Fórum Regional de Turismo.

§1º Inclusão, exclusão ou substituição de órgãos, instituições ou entidades integrantes do Conselho poderão ser propostas pelo Colegiado, o qual procederá aos encaminhamentos formais e legais pertinentes junto às instâncias competentes.

§2º A presidência do Conselho é definida pela lei de sua criação.

§3º A presidência do Conselho indicará colaborador do quadro da Secretaria de Turismo do Rio Grande do Sul, para assumir a secretaria executiva do Conetur.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O Conselho Estadual de Turismo congrega:

a) os representantes de órgãos vinculados, direta ou indiretamente, à Administração Estadual, indicados pelo titular da pasta;

b) os representantes dos municípios, indicados pela associação representativa;

c) os representantes do Legislativo Estadual indicados pelo presidente da Assembleia Legislativa;

d) os representantes do Legislativo Municipal, indicados pela associação representativa;

e) os representantes da sociedade civil serão indicados por meio de eleição, de responsabilidade do foro competente, ficando a critério das entidades ou instituições representadas a manutenção ou substituição dos representantes;

f) os representantes das Regiões Turísticas, indicados através dos Fóruns Regionais de Turismo.

§ 1º Os conselheiros terão mandato de dois anos, a contar do ato de posse, podendo ser reconduzidos conforme os termos da lei.

§ 2º A ocorrência de quatro ausências, consecutivas e não justificadas, de quaisquer membros do Conselho implicará a solicitação de substituição imediata ao órgão, instituição, ou entidade representada.

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Turismo até dois dias úteis após a reunião.

§ 4º A função do membro suplente é substituir o respectivo titular em suas faltas e impedimentos legais ou eventuais.

§ 5º É vedado o acúmulo de representação, devendo o conselheiro ou suplente estar vinculado a um único órgão, entidade ou instituição.

Art. 6º Compete aos conselheiros:

- I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
- II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;
- III - fornecer ao Conselho Estadual de Turismo todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados;
- IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- V - coordenar e participar de Comissões e Câmaras Temáticas quando designados;
- VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extrapauta;
- VII - apresentar à Presidência, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho;
- VIII - fazer-se representar, por seus suplentes, em caso de impossibilidade de comparecimento ou de impedimento;
- IX - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, dentro do escopo do Conselho;
- X – deliberar sobre a criação de cargos ou sobre a instituição de estruturas internas que forem consensuados como necessários, devendo os cargos ser desempenhados e as estruturas ser integradas pelos membros do Conselho;

- XI - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho Estadual de Turismo;
- III - dirigir os trabalhos, buscar consensos, decidir sobre questões de ordem e encaminhar votações das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- IV - autorizar adiamentos de reuniões ordinárias;
- V - indicar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
- VI - designar relatores;
- VII - tomar e assinar, *ad referendum* do Conselho, compromisso de ajustamento de conduta;
- VIII - convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e entidades privadas, especialistas e técnicos em assuntos de interesse do turismo;
- IX - fixar prazos para relatórios e comissões, substituindo-os se excedidos os prazos;
- X - suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocação de terceiros;
- XI - representar o Conselho ou designar representante para atos específicos;
- XII - fazer cumprir as resoluções decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;
- XIII - despachar expedientes;
- XIV - instituir câmaras temáticas referendadas pelo Conselho;
- XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XVI - decidir sobre casos omissos a este Regimento Interno.

Parágrafo único. O suplente indicado pela SETUR substituirá o Presidente do CONETUR em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- II - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do Conselho;
- III - cuidar do recebimento e expedição de correspondências;
- IV - organizar e manter os arquivos do CONETUR;
- V - assessorar a presidência do Conselho na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VI - praticar atos de administração necessários à execução das atividades de apoio operacional e técnico do Conselho;
- VII - examinar, emitir pareceres, solicitar revisão e arquivar processos;
- VIII - selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao Turismo;
- IX - receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos Conselheiros e Suplentes;
- X - informar sobre a tramitação de processos;
- XI - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- XII - emitir convocação aos Conselheiros e Suplentes para comparecimento às reuniões ordinárias do Conselho, com até 15 dias de antecedência;
- XIII - emitir convocação aos Conselheiros e Suplentes para comparecimento às reuniões extraordinárias do Conselho, com, pelo menos, 7 dias de antecedência;
- XIV - realizar relatório anual das atividades do Conselho.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E COMISSÕES

Art. 9º As câmaras temáticas são agrupamentos de entidades, órgãos ou instituições que compõem o Conselho Estadual de Turismo e têm como objetivo sistematizar e discutir assuntos específicos ou grandes temas capazes de impactar na consecução da Política Estadual do Turismo.

Parágrafo único: As Câmaras temáticas poderão ser criadas para agregar entidades que não estão previstas na composição do Conselho, desde que coordenadas por um conselheiro.

Art. 10º As comissões são agrupamentos temporários de entidades, órgãos ou instituições que compõem o Conselho Estadual de Turismo, em caráter permanente, com o objetivo de fazer análise de processos, documentos, normas ou legislação pertinentes à execução da Política Estadual do Turismo.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Estadual de Turismo terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo seu Presidente ou, por, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizadas na quinzena inicial do trimestre subsequente ao da reunião anterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias justificar-se-ão a critério do Presidente ou por deliberação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 3º As reuniões do Conselho Estadual de Turismo serão públicas, podendo ser sigilosas se o interesse público o exigir e a critério do plenário.

§ 4º Toda convocação de caráter ordinário deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterá, ainda, a indicação do motivo de sua realização.

§ 5º As reuniões do Conselho Estadual de Turismo serão realizadas, em primeira chamada, com a presença da maioria dos membros, e em segunda chamada, com a participação de no mínimo 1/3 dos membros.

Art. 12 As reuniões do Conselho Estadual de Turismo obedecerão à seguinte sequência:

I - assinatura da lista de presença e verificação do *quorum*;

II - instalação dos trabalhos;

III – discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente;

V - execução da Ordem do Dia;

VI - apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações;

VII - apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 13 Durante a discussão da Ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a Ata será posta para aprovação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Juntamente com a convocação de cada reunião, será encaminhada, para análise prévia pelos Conselheiros, a ata da reunião anterior.

Art. 14 No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros que se inscreverem.

Art. 15 A participação das diversas instituições, órgãos e entidades nas reuniões do Conselho será estimulada a ocorrer de forma organizada por Comissões ou por Câmaras Temáticas.

§ 1º As Comissões e Câmaras Temáticas de que trata este artigo deverão se reunir em outro momento ao das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo realizadas por solicitação do Conselho ou de seu Presidente.

§ 2º Cada Câmara Temática terá uma coordenação geral, que ficará sob a responsabilidade do Conselheiro titular representante de uma entidade privada ou instituição pública designada pelo Conselho, e que por ocasião das reuniões poderá consensuar o nome de um relator para apresentar ao Conselho os resultados e encaminhamentos das reuniões temáticas realizadas.

§ 3º As Câmaras Temáticas poderão contar, ainda, com uma assessoria técnica, que ficará

sob a responsabilidade de um Servidor da Secretaria do Turismo.

§ 4º O Conselho poderá adotar novas formas de organização das suas reuniões, desde que devidamente aprovadas pelos seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária.

Seção II DAS ATAS

Art. 16 As atas das reuniões do Conselho Estadual de Turismo serão lavradas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e encaminhamentos das discussões.

Parágrafo único: As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica da Secretaria do Turismo, no prazo de quinze dias úteis após a aprovação em reunião, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Dentre os participantes das reuniões do Conselho Estadual de Turismo somente terão direito a voto os conselheiros titulares, ou suplentes, em exercício.

Art. 18 A participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho é considerada relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único. As eventuais despesas com viagens e diárias dos Conselheiros ficarão a cargo dos órgãos, das instituições e entidades que representam.

Art. 19 O termo de investidura de cada conselheiro será assinado na data da posse, perante a Presidência do Conselho Estadual de Turismo.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado nos casos de substituição.

Art. 20 A Secretaria Executiva do Conselho, às expensas da Secretaria Estadual do Turismo, disponibilizará apoio administrativo, de recursos humanos, técnicos e logísticos necessários à operacionalização das reuniões do Conselho, bem como das Câmaras Temáticas e Comissões.

Art. 21 A presidência do Conselho Estadual de Turismo adotará medidas necessárias à consolidação e publicação das matérias apreciadas.

Art. 22 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos na forma deste regimento.

Porto Alegre, 13 de março de 2013.